

zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 23, de 18-04-2013, obedecidas às condições previstas na Resolução SE-23, de 18-4-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado Celso José de Almeida, RG 12.422.766-1, CPF 020.965.638-79, cargo, Agente de Organização Escolar, com sede e exercício na E.E. Prof. Daniel Verano, em Votorantim, a ocupar as dependências da zeladoria da E.E. Prof. Daniel Verano, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 732/0089/2016 e observadas as disposições da Resolução SE-23, de 18-4-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da E.E. Profa. Maria Helena S. C. César zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Dirigente de Regional de Ensino, de 25-5-2016

Declarando Regularizada, com fundamento no item 5.1 da indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a Vida Escolar de Maria Angélica De Carvalho, RG 22.730.059-2, referente aos estudos da EJA 2º Termo, Ensino Fundamental, tendo em vista o princípio da Recuperação Implícita, em conformidade com o item 3.1.2 da indicação CEE 08/86. (Processo 418/0089/2016).

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES DO EST. DE SÃO PAULO PAULO RENATO COSTA SOUZA

Portaria do Coordenador, de 25-5-2016

Autorizando, nos termos do artigo 3º, Resolução SE 58, de 23-08-2011, o Curso de Atualização, proposto e executado por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Educação: Órgão Proponente – Órgão Executor – Nº do Expediente - Nome do Curso – Público Alvo – Período de Realização – Carga Horária – Local de Realização

Secretaria de Estado da Educação de São Paulo(SEESP/ Coordenadoria de Gestão da Educação Básica(CGEB) - Secretaria de Estado da Educação de São Paulo(SEESP) Coordenadoria de Gestão da Educação Básica(CGEB) – Expediente 55/1110/2016 - “Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e suas Especificações” – 1ª Edição/2016 – O curso será direcionado aos profissionais do quadro do magistério (QM), em exercício conforme base da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (CGRH) de junho de 2016: Professores das Salas de Recursos (PEB I ou PEBII); Professores da Educação Básica I (PEB I); Professores da Educação Básica II (PEB II); Professores Coordenadores (PC); Diretores; Vice-Diretores; Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico (PCNP) e Supervisor de Ensino - 23-08-2016 a 24-10-2016 – 60 horas – Curso online/www.escoladeformacao.sp.gov.br/autismo.

Portaria do Coordenador, de 25-5-2016

Autorizando, nos termos do artigo 3º, Resolução SE 58, de 23-08-2011, os Cursos de Atualização, propostos e executados por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria da Educação: Órgão Proponente – Órgão Executor – Nº do Projeto - Nome do Curso – Público Alvo – Período de Realização – Carga Horária – Local de Realização

Diretoria de Ensino da Região de Araçatuba - Diretoria de Ensino da Região de Araçatuba - Projeto 2332/2016 – “Formação em Didática da Matemática: Ensino Fundamental – Ciclo I e II” - Professores dos Anos Iniciais e anos finais, professores dos sextos anos, anos finais e Professor Coordenador dos anos iniciais - 22-06-2016 a 07-12-2016 – 90 horas – São Paulo/DE da Região de Araçatuba.

Diretoria de Ensino da Região Centro - Diretoria de Ensino da Região Centro - Projeto 2800/2016 – “O uso do soroban inserido no Currículo” - Professores de Matemática do Ensino Fundamental – Anos Finais – 6º ano. Havendo vagas, poderão fazer inscrição os professores de matemática das demais séries do Ensino Fundamental – Anos Finais - 11-06-2016 a 20-08-2016 – 40 horas – São Paulo/DE da Região Centro.

Diretoria de Ensino da Região Centro Sul - Diretoria de Ensino da Região Centro Sul - Projeto 1664/2016 – “Teatro e suas Possibilidades - Linguagens e jogos” - Professores da área de Linguagens e Códigos, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática - 04-08-2016 a 22-09-2016 – 32 horas – São Paulo/DE da Região Centro Sul.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria da Coordenadora, de 25-5-2016

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE-29, de 13-3-2012, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada por Portaria CGEB, de 30-11-2015, publicada no D.O. de 03-12-2015 e retificada no D.O. de 27-01-2016, para continuidade de seus trabalhos junto ao Colégio Saint Hilaire – DER Centro Sul. (Doc. 0018/1110/2016).

Portaria do Coordenador, de 25-5-2016

Convocando os profissionais abaixo relacionados para a Orientação Técnica: “Aprimoramento linguístico para professores de alemão com aulas atribuídas no CEL”, nos termos do artigo 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 12-04-2012.

Público Alvo: Professores de alemão com aulas atribuídas no CEL.

Diretoria de Ensino: Araraquara (1), Assis (2), Avaré (1), Caieiras (1), Carapicuíba (2), Centro (1), Centro-Oeste (1), Centro Sul (1), Guaratinguetá (1), Jacaré (1), Leste 1 (1), Leste 3 (1), Leste 5 (2), Marília (1), Mogi das Cruzes (1), Norte 2 (1), Piracicaba (1), Presidente Prudente (1), Santos (1), São Bernardo do Campo (2), São Carlos (1), São José dos Campos (2), Sorocaba (2), Sul 1 (1), Sul 2 (1), Sul 3 (1), Votorantim (1).

Dias: 01-06-2016 - Horário: das 9h às 16h

02/06/2016 - Horário: das 9h às 16h

Local: Goethe Institut

Rua: Lisboa, 974 – Pinheiros – São Paulo/SP.

Programa: 808

Ação: 6175

Diária/Transporte - responsabilidade das Diretorias de Ensino.

(Capacitação 007/2016)

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Retificação do D.O. de 20-4-2016

Na publicação, Seção I, página 24, referente à Portaria da Coordenadora de CGRH, de 19-04-2016, onde se lê: Diretor II do Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino de Americana, leia-se: Diretor II do Centro de Recursos Humanos e Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Americana.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-153, de 25-5-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-5-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Silvana Fernandes Lopes e Ramon Casas Vilarino para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 450/2006.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006, 99/2010 e 111/2012, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-154, de 25-5-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-5-2016, Resolve:

Artigo 1º - Alterar a Portaria CEE-GP-116/2016 de 20-4-2016, em consequência de impossibilidade, comunicada pelo Prof. Alexandre de Assis Mota, especialista designado, de cumprir a atribuição de emitir Relatório Circunstanciado sobre pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Controle e Automação, da Faculdade de Engenharia Mecânica, da Universidade Estadual de Campinas, com vistas a instruir o Processo CEE 229/2006.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Designar para essa atribuição o Prof. Valdir Alves Guimarães, juntamente com o Prof. Antônio Moreira dos Santos, já anteriormente indicado.

Artigo 3º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 4º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-156, de 25-5-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 159/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 24-5-2016, publicada no D.O. de 25-5-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, da FATEC Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 25-5-2016

Pareceres aprovados em 18-5-16 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. CEE 157/2006 - Reautuado em 07/08/15 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva

Parecer 164/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá tomar conhecimento das observações realizadas pelos Especialistas, adotando providências para incentivar a melhoria contínua do seu quadro de docentes e o fomento à pesquisa, bem como para propiciar a renovação de seu acervo.

2.3 Convalidam-se os atos praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 442/2001 - Reautuado em 02/10/15 - UNICAMP / Faculdade de Odontologia de Piracicaba

Parecer 165/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Odontologia, da Faculdade de Odontologia de Piracicaba / UNICAMP, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 682/2000 - Reautuado em 07/12/15 - Faculdades Adamantinas Integradas / Adamantina

Parecer 166/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem, oferecido pelas Faculdades Adamantinas Integradas - Adamantina, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2601ª, Sessão Plenária realizada em 25-5-2016

Proc. CEE 287/2015 - Conselho Estadual de Educação Indicação 146/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação CEE 142/16: Dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

Proc. CEE 697/1985 - Reautuado em 27/11/15 - Conselho Estadual de Educação

Indicação 147/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli

Deliberação CEE 143/16: Acresce dispositivo na Deliberação CEE 138/2016.

Proc. CEE 219/2015 - Instituto Tecnológico Brasileiro/ Rio Grande do Norte

Parecer 167/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Nilton José Hirota da Silva

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, indefere-se o pedido do Prosperpe - Instituto Tecnológico Brasileiro, credenciado no estado do Rio Grande do Norte, para criação de Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância no estado de São Paulo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Instituição interessada, ao CEE/RN, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

Proc. CEE 279/14 - Ap. Proc. DER Centro Sul 1591/0004/14 - Colégio SOER / Araçatuba

Parecer 148/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, recredencia-se o Colégio SOER / Araçatuba, mantido por Sociedade de Ensino Regional Ltda. CNPJ: 07.078.740.0001/90, com sede a Rua Ipiranga, 681, Bairro Nova York, Araçatuba, SP, jurisdicionado à DER Araçatuba, com os Cursos Técnicos em Contabilidade, em Edificações, em Guia de Turismo, em Segurança do Trabalho, em Transações Imobiliárias e com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade EaD, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação da respectiva Portaria, nos termos da Deliberação CEE 97/10.

2.2 Aprova-se o aumento de vagas nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental e Médio, para 2500 vagas. A Supervisão de Ensino deverá acompanhar as providências que deverão ser tomadas pelo Colégio SOER para suportar esse número de vagas, tanto em relação aos profissionais a serem contratados quanto à estrutura técnico-pedagógica necessária.

2.3 Torna-se sem efeito, nos termos do § 2º do art. 10 da Deliberação CEE 97/10, o Parecer CEE 271/14, que deferiu a criação do Polo, localizado à Praça Carlos Gomes, 190, mezanino, salas 11 e 13 - 2º andar, Liberdade, São Paulo, SP.

2.4 A verificação da habilitação dos docentes/tutores e, no caso de falta de profissionais habilitados, a autorização para docência, deve ser feita pela DER Araçatuba, nos termos da legislação específica.

2.5 Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD e os Planos de Curso. A Instituição deverá enviar cópia desses documentos para carimbo e rubrica pela Assistência Técnica do CEE.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio SOER / Araçatuba, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e à Diretoria de Ensino Região Araçatuba.

Proc. CEE 026/2015 - Reautuado em 30-12-2015 - Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO / Barretos

Parecer 169/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com base na Deliberação CEE 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer, o Curso de Especialização em Educação Especial, na área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO / Barretos, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Avenida 29, 783, Barretos, SP.

2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE 112/2012, as Faculdades Integradas Soares de Oliveira deverão remeter a este Conselho:

2.2.1 relação de alunos matriculados em cada turma, até o número máximo de vagas aprovadas, no prazo de até 30 dias após o início das aulas. Esta relação deve conter: nome, curso de graduação, endereço/localidade;

2.2.2 relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir destas informações a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses Cursos.

2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação desse Conselho.

Proc. CEE 244/2000 - Reautuado em 28/09/15 - Faculdades Integradas Regionais de Avaré

Parecer 170/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Maria Elisa Ehrhardt Carbonari

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 111/12, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/14 e 132/15, a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitação Português/Inglês, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, para as turmas que iniciarem até o primeiro semestre de 2017.

2.2 Para as turmas que iniciarem a partir de 2018, deverá ser oferecido currículo adequado não só à Deliberação CEE 111/12, mas também à Resolução CNE/CP 02/2015.

2.3 A Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitação Português/Inglês, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, está efetivada nos termos do Art.10, § 2º da Deliberação CEE 99/2010, através da Portaria CEE/GP 38/2016.

2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado de Educação.

Proc. CEE 221/2015 - Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

Parecer 171/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Maria Cristina Barbosa Storópoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, pelo prazo de três anos.

2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 126/2015 - Faculdades Adamantinas Integradas / Adamantina

Parecer 172/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, das Faculdades Adamantinas Integradas / Adamantina, pelo prazo de dois anos.

2.2 O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 618/2000 - Reautuado em 29/06/15 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva

Parecer 173/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Priscilla Maria Bonini Ribeiro

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, somente para fins de expedição e registro de diploma dos alunos que concluírem o Curso em 2016.

2.2 Ficam suspensos os processos seletivos para ingresso no Curso de Ciência da Computação, oferecido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, até que a Instituição atenda as orientações dos Especialistas quanto à bibliografia insuficiente, laboratórios insuficientes e correções no Projeto Pedagógico para outro pedido de Renovação do Reconhecimento e para abertura dos próximos processos seletivos.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 233/2015 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga

Parecer 174/16 - da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: Na integra.

PROCESSO CEE 233/2015

INTERESSADA Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga

ASSUNTO Consulta sobre a legalidade de cobrança de mensalidade em Curso de Pós-Graduação

RELATOR Conselheiro Márcio Cardim
PARECER CEE 175/2016 - CLN - Aprovado em 25/5/2016
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, por meio do Ofício 14/2015, encaminha a este Colegiado, consulta a respeito da legalidade da cobrança de mensalidades em Cursos de Pós-Graduação, por Instituições mantidas pelo Poder Público Municipal. A consulta está formulada nos seguintes termos:

“... A FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga é uma IES pública municipal, mantida por uma Fundação Educacional (FEMIB) cujos repasses financeiros provêm exclusivamente do Poder Executivo, uma vez que, por força de lei municipal, a Instituição está impedida de cobrar mensalidades dos alunos matriculados em seus cursos de graduação.

A razão da presente consulta reside no fato de que a Instituição tem por objetivo a implantação de Cursos de Pós-Graduação, porém, para sua viabilização, necessita cobrar mensalidades dos interessados, não obstante o fato de ser mantida por uma Fundação Municipal, como mencionado anteriormente.

É de nosso conhecimento que este Conselho autorizou, através do Parecer CEE 546/2012 emitido pelo Conselheiro Edgar Salvadori de Decca, aprovado em 12-12-2012, a aprovação do Curso de Especialização em Direito Econômico e Negocial da Escola Paulista de Magistratura, com regular cobrança de mensalidades de seus alunos.

Outras Instituições Públicas também cobram mensalidades de seus alunos nos Cursos de Pós-Graduação, como é o caso das FATECs, vinculadas ao Centro Paula Souza.

O município, de forma geral, cobra da FAIBI a implantação de cursos de Especialização, visando a capacitação principalmente dos docentes da rede pública. Porém, existe uma discussão a respeito da legalidade ou não da cobrança de mensalidades de Cursos de Pós-Graduação por parte de Faculdades mantidas por Fundações Municipais.

Finalizando: por ser uma instituição gerida com recursos públicos e em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa, após reunião com o Conselho de Curadores da Mantenedora FEMIB, entendemos por bem encaminhar a este ilustre Conselho a presente consulta para posterior parecer formal a respeito da legalidade da cobrança de mensalidades em Cursos de Pós-Graduação a serem oportunamente implantadas na FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga...”

Os autos foram encaminhados pela Presidência do CEE para manifestação desta Comissão.

1.2 APRECIACÃO

A FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, foi credenciada no ano de 2000, conforme Parecer CEE 233/2000, que autorizou a instalação e o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar. O Recredenciamento Institucional foi aprovado pelo Parecer CEE 544/15, pelo prazo de cinco anos.

Inicialmente, cabe esclarecer que no Parecer CEE 546/2012, emitido pelo Conselheiro Edgar Salvadori de Decca, para aprovação do Curso de Especialização em Direito Econômico e Negocial, da Escola Paulista da Magistratura, em nenhum momento de sua análise e apreciação há autorização expressa para regular cobrança de mensalidades dos alunos.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso IV, determina a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. A partir deste novo preceito constitucional, o Conselho Estadual de Educação, diante das interpretações acerca do comando constitucional, requereu orientação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo quanto à integração dos estabelecimentos de ensino no sistema de ensino paulista em relação à cobrança de mensalidades pelos cursos ofertados.

Neste sentido, a Procuradoria Administrativa após minuciosa análise da matéria, manifestou-se por meio dos Pareceres PA 96/2001, 135/2003 e 409/2004. Em especial, o Parecer PA 409/2004, respondeu ao questionamento do Conselho Estadual